



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.072

ESTENDE O PRAZO ESTIPULADO NO ARTIGO
2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2936/98.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para atendimento das
notificações para a construção, reconstrução ou reparação de
muros, telas e passeios públicos, para drenagem e aterros
alagadiços ou pantanosos, estipulado no artigo 2º, da Lei
Municipal nº 2.936, de 13 de fevereiro de 1998, que deu nova
redação ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.699/87, passa de 30
(trinta) para 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O referido prazo poderá se
estender até 180 dias, caso seja comprovado pelo Departamento
de Promoção Social da Prefeitura a dificuldade econômica para a
realização da obra.

§ 2º - A prorrogação de prazo do
parágrafo anterior será definida pela Promoção Social, até o
prazo máximo estipulado.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais
disposições da Lei Municipal nº 2.936/98.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13
de novembro de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal